



## Regulamento do Procedimento Concursal para Eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valbom

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do/a diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valbom (AEV), para o quadriénio 2021/2025.

### Artigo 2.º

#### Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio, à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação em vigor.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 4. do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número 4 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei.

### Artigo 3.º

#### Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado dos seguintes modos:

a) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aev-valbom.org>);

b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (<https://www.dgae.mec.pt>);

c) Nos locais de estilo do Agrupamento de Escolas de Valbom;

d) Na 2.ª série do Diário da República;

e) Num jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

### Artigo 4.º

#### Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, com apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do AEV (<https://www.aev-valbom.org>).



## Artigo 5.º

### Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aev-valbom.org/>), dirigido ao/à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valbom, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Valbom, Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom, nos dias úteis, das 9:00 horas às 16:00 horas, em suporte de papel ou remetido por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do/a Presidente do Conselho Geral, para a morada acima citada, expedido até ao termo do prazo fixado no número 1 do artigo 4.º.
2. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no AEV;
  - b) Projeto de intervenção no AEV, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como da explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
3. É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Valbom.
4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2 devem ser entregues:
  - a) em suporte de papel, em envelope fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte inscrição: "Procedimento

para recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valbom — Documentos anexos ao requerimento de ... (nome do candidato)";

b) em suporte digital numa Pendrive, em formato não editável, juntamente com os documentos em papel.

5. Assiste à comissão do Conselho Geral a faculdade de exigir aos candidatos/as, a apresentação dos originais de documentos comprovativos das suas declarações.

## Artigo 6.º

### Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. O Conselho Geral designou a 4ª comissão para a apreciação das candidaturas. O/A Presidente do Conselho Geral também faz parte da Comissão.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
4. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação, no prazo máximo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato, notificado telefonicamente e por correio eletrónico, para que este suprima as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação, através de requerimento dirigido ao/à Presidente do Conselho Geral do AEV e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos ou em resposta à mensagem eletrónica de notificação.
5. Serão elaboradas e divulgadas, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 3.º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de três dias úteis após o término do prazo de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.



6. Das decisões de exclusão, previstas no número 5 deste artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7. As listas referidas no número 5 tornam-se definitivas, se no prazo dois dias úteis após a sua publicação não houver reclamação pelos candidatos não admitidos.

8. A Comissão do Conselho Geral disponibiliza, em formato digital, a todos os conselheiros o *Curriculum Vitae* e o Projeto de intervenção no AEV de todos os candidatos admitidos a concurso.

9. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor/a e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no AEV de cada candidato, visando apreciar a pertinência e coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) A análise do resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, que visa, além de eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características dos candidatos a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo.

10. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão de apreciação das candidaturas elabora um relatório final de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

11. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão de apreciação das candidaturas não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

12. A comissão pode considerar no relatório de avaliação, previsto no ponto 10, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## Artigo 7.º

### Apreciação do Relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## Artigo 8.º

### Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.



# Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2020/2021

2. No caso de o candidato, ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética, imediatamente após a afixação da lista definitiva.

5. O processo de votação será efetuado por escrutínio secreto, podendo realizar-se presencialmente ou por correspondência.

6. Cada conselheiro, em exercício de funções, recebe o boletim de voto dentro de um envelope timbrado do AEV. A colocação do boletim de voto na urna será feita da seguinte forma:

a) os votos por correspondência, acompanhados por uma declaração de identificação, devidamente assinada, são recebidos pela comissão, até às dezasseis horas do dia da eleição. A comissão abre os envelopes do correio e regista no caderno eleitoral. O envelope timbrado e fechado que contém o boletim de voto é colocado na urna;

b) os conselheiros que votam presencialmente colocam o seu voto dentro do envelope timbrado, que fecham e depositam na urna;

c) depois de todos os votos terem sido depositados a comissão abre a urna, retira os votos dos envelopes e procede à contagem.

7. Os membros do Conselho Geral que votam presencialmente serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem do caderno eleitoral, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## Artigo 9.º

### Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido nos termos da lei de participar na Comissão e nas reuniões ou comissões convocadas para o processo de eleição do diretor do AEV.

2. Os candidatos referidos no ponto anterior poderão solicitar a sua suspensão provisória e respetiva substituição no Conselho Geral de acordo com o ponto 3 do artigo 7.º do regimento do CG do AEV.

3. Se o candidato for Presidente do Conselho Geral, este é substituído, de acordo com o ponto 1 do artigo 22º do CPA, ou é eleito novo presidente, no caso de apresentar cessação de funções.

## Artigo 10.º

### Notificação dos resultados

Do resultado da eleição, o/a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

a) ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição;

b) à Diretora-Geral da Administração Escolar, através da plataforma E72;

c) à comunidade escolar, em aviso publicado na página eletrónica do AEV (<https://www.aev-valbom.org>) e nos locais



# Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2020/2021

de estilo do AEV, após o candidato eleito ter tomado conhecimento do facto.

## Artigo 11.º

### Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do/a diretor/a é comunicado, para homologação, à Direção Geral da Administração Escolar, através da plataforma E72.
2. A Direção Geral de Administração Escolar, homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo/a presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

## Artigo 12.º

### Tomada de posse

O/a diretor/a toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora Geral da Administração Escolar.

## Artigo 13.º

### Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
  - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral, a 28/05/2021.

A Presidente do Conselho Geral, Dulce Maria Marques Moura